



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM(2013)315 e COM(2013)316

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (eCall) e Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall de bordo em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

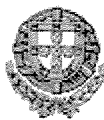
Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (eCall) [COM(2013)315] e a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall de bordo em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE [COM(2013)316].

As supra identificadas iniciativas foram enviadas à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o respetivo objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – O presente parecer diz respeito à Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (eCall) e à Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall de bordo em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE.

2 - Neste contexto, importa referir que a segurança rodoviária é uma das grandes vertentes da política de transportes da União Europeia. Em 2011, cerca de 30.000 pessoas morreram e mais de 1,5 milhões ficaram feridas em cerca de 1,1 milhões de acidentes de viação nas estradas da UE. Além da tragédia ligada à perda de vidas e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

às lesões sofridas, esta realidade acarreta igualmente um custo económico para a sociedade de cerca de 130 mil milhões de euros por ano.

3 - Nos dois documentos em apreciação, são enunciadas e explicadas algumas das medidas chave relativas à infraestrutura de pontos de atendimento da segurança pública (*Public Safety Answering Points - PSAP*) no âmbito da estratégia da Comissão sobre o serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE (*eCall*), que segue uma abordagem regulamentar tripartida que abrange o sistema instalado no veículo e as redes de telecomunicações. A implantação do serviço *eCall* constituirá também um resultado do Plano de Ação «CARS 2020», como previsto na Comunicação de 8 de novembro de 2012 «CARS 2020: Plano de Ação para uma Indústria Automóvel Competitiva e Sustentável na Europa».

4 - É ainda referido que a UE está plenamente empenhada em reduzir o número de acidentes rodoviários (através da prevenção de acidentes ou da segurança ativa), atenuar as consequências dos acidentes quando estes ocorrem (segurança passiva) e melhorar a eficiência dos serviços de emergência e a eficácia da assistência médica pós-acidente (segurança terciária).

5 - Neste contexto, o serviço *eCall* pode contribuir significativamente para reduzir as mortes em acidentes rodoviários e atenuar a gravidade das lesões devidas a acidentes de viação.

6 - Por este motivo, a implantação harmonizada de um serviço interoperável *eCall* a nível da EU está inscrita na agenda da Comissão Europeia desde 2005 e passou agora a ser uma ação prioritária destinada a melhorar a segurança rodoviária e a implantação de sistemas de transporte inteligentes na Europa.

7 - No intuito de finalizar a implementação da sua estratégia *eCall* e de assegurar a implantação em devido tempo e em paralelo do serviço *eCall* baseado no 112 pelos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

três grupos de partes interessadas envolvidas (operadores de redes móveis, serviços públicos de emergência e indústria automóvel) até 2015, a Comissão propõe:

- Sistema instalado no veículo: uma proposta no quadro da Diretiva 2007/46/CE que visa impor a instalação do *eCall* em todos os novos tipos de veículos M1 e N1 (automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros);
- Redes de comunicações móveis: a supracitada Recomendação da Comissão sobre o *eCall*;
- Pontos de atendimento da segurança pública: a adoção do supracitado Regulamento Delegado como ato delegado ao abrigo da Diretiva 2010/40/UE, a fim de estabelecer as especificações para os PSAP;

O artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2010/40/UE estabelece que, o mais tardar 12 meses após a aprovação das especificações necessárias para uma ação prioritária, a Comissão deve apresentar, se adequado e após realizar uma avaliação de impacto que inclua uma análise de custo-benefício, uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho para a implantação da ação prioritária em causa nos termos do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Este é, assim, o objeto específico da presente proposta, que completa a parte «PSAP» da estratégia da Comissão sobre o *eCall*.

8 – O objetivo da segunda iniciativa é introduzir no sistema de homologação de veículos a motor disposições relativas à instalação de um sistema *eCall* de bordo nos veículos a motor. A proposta faz parte de um conjunto de atos jurídicos da UE que têm como objetivo a implantação do serviço *eCall* baseado no número 112 até 1 de outubro de 2015.

9 - Em 3 de julho de 2012, o Parlamento Europeu aprovou o «Relatório sobre a regulamentação introdutória do serviço de chamadas de urgência a nível da UE»¹, instando a Comissão a apresentar uma proposta, no âmbito da Diretiva 2007/46/CE,

¹ 2012/2056(INI).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

para garantir a implantação obrigatória de um sistema *eCall* público, baseado no número 112, até 2015.

10 – Neste enquadramento, é igualmente mencionado que se espera que o sistema *eCall* da União reduza o número de acidentes de viação mortais na União, bem como a gravidade dos ferimentos por estes causados. A introdução obrigatória do sistema *eCall* iria tornar o serviço acessível a todos os cidadãos e, consequentemente, contribuir para diminuir o sofrimento humano e os custos dos cuidados de saúde, para além de outros custos.

11 – Com as presentes propostas são estabelecidos os requisitos técnicos para a homologação CE de veículos no que se refere ao sistema *eCall* de bordo.

12 - É também estabelecido que os Estados-Membros devem implantar, o mais tardar em 1 de outubro de 2015, a infraestrutura dos PSAP de *eCall*, necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas *eCall* no seu território.

Atentas as disposições da proposta em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:

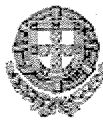
a) Da Base Jurídica

A primeira iniciativa, tem como base jurídica o artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2010/40/UE de acordo com o artigo 294.º do TFUE.

A segunda iniciativa tem como base jurídica o artigo 114.º do Tratado.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

De acordo com o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia), a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos da ação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo, contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União.

A segurança rodoviária é uma questão muito preocupante em toda a União Europeia e para todos os seus habitantes. São necessárias medidas a nível da União que assegurem a interoperabilidade e a continuidade do serviço em toda a Europa, objetivo que não pode ser satisfatoriamente alcançado pelos Estados-Membros individualmente e pode, pois, devido à sua dimensão e aos seus efeitos, ser mais bem alcançado ao nível da União. É pois, cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

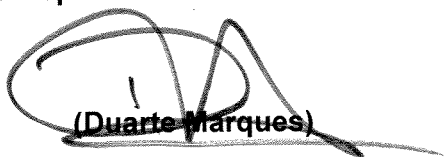
PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 24 de julho de 2013

O Deputado Autor do Parecer

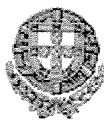


(Duarte Marques)

O Presidente da Comissão



(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Economia e Obras Públicas.



Comissão de Economia e Obras Públicas

Relatório

“REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema *eCall* de bordo em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE - (COM 2013) 316 Final”;

E

“DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (*eCall*) – COM (2013) 315 Final”

Relator: Deputada
Carina João Oliveira



Comissão de Economia e Obras Públicas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, as duas propostas em epígrafe referenciadas.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Contextualização

Nos termos da Diretiva 2010/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, é estabelecido um quadro de implantação de sistemas de transporte inteligentes no domínio do transporte rodoviário e para a criação de interfaces com outros modos de transporte, a prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da EU – eCall, que foi considerado como ação prioritária tendo em vista a elaboração e a utilização de especificações e normas.

De referir que no passado dia 10 de maio de 2013 foi transposta para Portugal a referida diretiva, através da Lei n.º 32/2013.

2. Principais Aspetos

No detalhe do que é a substância do programa propriamente dito, espelhado nos dois documentos em apreciação, são enunciadas e explicadas algumas

das medidas chave mostrando de que forma poderão contribuir para objetivos da UE e a situação atual, a saber:

A presente proposta incide na parte relativa à infraestrutura de pontos de atendimento da segurança pública (*Public Safety Answering Points* - PSAP) no âmbito da estratégia da Comissão sobre o serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE (*eCall*), que segue uma abordagem regulamentar tripartida que abrange o sistema instalado no veículo e as redes de telecomunicações.

A implantação do serviço *eCall* constituirá também um resultado do Plano de Ação «CARS 2020», como previsto na Comunicação de 8 de novembro de 2012 «CARS 2020: Plano de Ação para uma Indústria Automóvel Competitiva e Sustentável na Europa».

O serviço *eCall* será, pois, baseado na instalação de equipamento homologado para o Número Único de Emergência Europeu 112 em todos os veículos, começando por determinadas categorias de veículos, e num quadro para o tratamento das chamadas *eCall* nas redes de telecomunicações e nos PSAP.

Esta abordagem tornará o *eCall* acessível a todos os cidadãos na Europa, enquanto serviço a nível da UE, acelerará a sua aceitação e explorará o seu pleno potencial para salvar vidas e atenuar a gravidade das lesões.

Baseados neste equipamento normalizado de fábrica para o número 112, ou coexistindo com ele, podem ser colocados à disposição do utilizador final outros serviços de chamada de urgência e/ou de valor acrescentado instalados nos veículos, proporcionando outras vantagens em termos económicos e de segurança.

É estabelecido que os Estados-Membros devem implantar, o mais tardar em 1 de outubro de 2015, a infraestrutura dos PSAP de *eCall*, necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas *eCall* no seu território.

E é também imposto aos Estados-Membros a obrigação de informarem a Comissão sobre o estado de aplicação da presente decisão, o mais tardar 18 meses após a sua entrada em vigor.

É também propósito destas duas iniciativas que sejam introduzidas no sistema de homologação de veículos a motor disposições relativas à instalação de um sistema *eCall* de bordo dos mesmos.

As presentes propostas são o resultado de amplas consultas com os principais intervenientes.

As partes interessadas e, em especial, o Grupo de Alto Nível «CARS21» já foram consultados durante o processo que conduziu à adoção do «CARS 2020: Plano de Ação para uma Indústria Automóvel Competitiva e Sustentável na Europa». Mais precisamente, a presente proposta constitui um resultado da ação: «continuar a encorajar a utilização de sistemas inteligentes de transporte (SIT), incluindo os sistemas baseados na cooperação e, em particular, a implantação a nível da UE do sistema automático de chamadas de urgência dos veículos "eCall"».

3. Princípio da Subsidiariedade e da proporcionalidade

Nos termos do segundo parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, *“Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objetivos da ação encarada não possam ser suficientemente realizados pelos Estados membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da ação prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário”*.

Este princípio tem como objetivo assegurar que as decisões sejam tomadas o mais próximo possível dos cidadãos, ponderando se a ação a realizar à escala comunitária se justifica face às possibilidades oferecidas a nível nacional,



Comissão de Economia e Obras Públicas

regional ou local. Trata-se de um princípio segundo o qual a União só deve atuar quando a sua ação for mais eficaz do que uma ação desenvolvida pelos Estados membros, exceto quando se trate de matérias de competência exclusiva da União.

De igual forma, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 5.º do Tratado da União Europeia, *“A ação da Comunidade não deve exceder o necessário para atingir os objetivos do presente Tratado”*.

À semelhança do Princípio da Subsidiariedade, o Princípio da Proporcionalidade regula o exercício das competências exercidas pela União Europeia.

Este princípio visa delimitar e enquadrar a atuação das instituições comunitárias, sendo que a atuação das instituições deve limitar-se ao estritamente necessário para atingir os objetivos dos tratados, por outras palavras, a intensidade da ação deve estar relacionada com a finalidade prosseguida (proibição de excesso). Isto significa que, quando a União dispuser de vários modos de intervenção de igual eficácia, deve escolher aquele que permita maior liberdade aos Estados membros.

Estas iniciativas cumprem assim, os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

1. As presentes iniciativas cumprem os princípios da Proporcionalidade e Subsidiariedade;

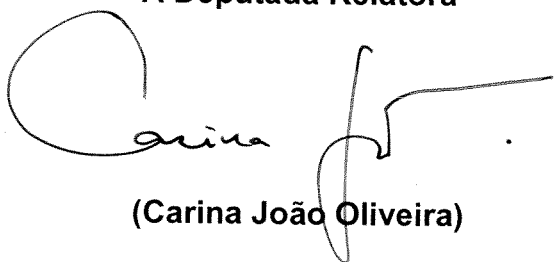


Comissão de Economia e Obras Públicas

2. A Comissão dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterado pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

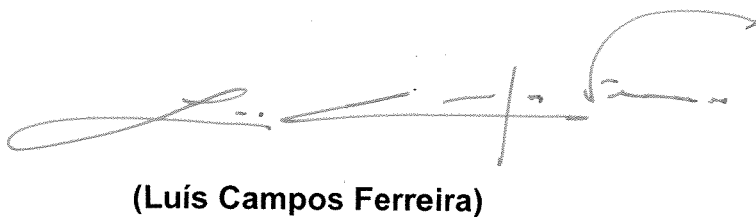
Palácio de S. Bento, 16 de julho de 2013.

A Deputada Relatora



(Carina João Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)